

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

PROJETO DE LEI Nº 01/2023

Dispõe sobre a criação do "Programa Municipal Dignidade Menstrual" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa Municipal Dignidade Menstrual com o objetivo de promover o acesso a absorventes descartáveis, biodegradáveis e/ou reutilizáveis para crianças, adolescentes, mulheres e pessoas que menstruam, bem como a conscientização sobre a menstruação enquanto processo natural no ciclo de vida das mulheres, por meio de políticas de atenção à saúde, educacionais e assistência social.

Art. 2º O Programa Municipal Dignidade Menstrual tem por objetivo promover informação sobre saúde, higiene menstrual e acesso a políticas públicas, ações educativas e insumos de higiene e saúde menstrual e terá como prioridades:

I - garantir gratuitamente na rede pública de saúde, educação, assistência social e sistema prisional e sócio/educacional a distribuição de absorventes descartáveis, biodegradáveis e/ou reutilizáveis para crianças, adolescentes, mulheres e demais pessoas que menstruam;

II - garantir a dignidade menstrual por meio do acesso à informação e a produtos de higiene e saúde menstrual;

III - promover ações para combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com ações de acesso à informação sobre a saúde integral das mulheres, produtos menstruais e direitos sexuais e reprodutivos;

IV - combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nos espaços da rede pública e privada de saúde, na comunidade escolar, serviços da rede sócio/assistencial e outros;

V - prevenir e reduzir os problemas e agravos à saúde decorrentes da falta de acesso a produtos de higiene menstrual;

VI - combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;

VII - garantir absorventes, papel higiênico, água e sabão nos banheiros das instituições públicas do Município de Santa Fé;

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

VIII - realizar campanhas anuais de conscientização, formação e sensibilização sobre a dignidade menstrual, com palestras, capacitações, elaboração de cartilhas e mídias digitais, folhetos explicativos em parceria com órgãos públicos ou sociedade civil;

IX - reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva;

X - respeitar a saúde e a diversidade de gênero, orientação sexual, cultural e étnica;

XI - combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social.

Art. 3º Será de responsabilidade da administração pública a implantação e implementação do Programa Municipal Dignidade Menstrual no município de Santa Fé, através de sua estrutura organizacional.

Art. 4º Fica autorizada a parceria público/privada para a produção de absorventes descartáveis ou reutilizáveis, para distribuição gratuita.

Art. 5º O acesso ao Programa Municipal Dignidade Menstrual obedecerá os seguintes critérios:

I - ser criança, adolescente, mulher em idade reprodutiva, em processo de climatério e menopausa e pessoas que menstruam;

II - ter renda per capita de até 1 (um) salário mínimo por família;

III - estar em situação de rua;

IV - estar inserida em programas sociais do governo estadual ou federal;

V - ser discentes da rede de ensino público;

VI - estar em privação de liberdade;

VII - situação emergencial eventual ou extraordinária.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde promoverá materiais e oficinas educativas para a compreensão do ciclo, higiene e saúde menstrual voltados para a qualificação dos seus profissionais no atendimento de crianças, adolescentes, mulheres e demais pessoas que menstruam, além de apoiar tecnicamente e promover junto às demais políticas públicas a discussão do tema, priorizando o respeito à identidade de gênero sem excluir as pessoas trans masculinas, não binárias e gênero fluido na sua reprodução e abordagem;

§ 1º Todas as unidades da rede de atenção à saúde disponibilizarão a oferta de absorventes higiênicos descartáveis, biodegradáveis e/ou reutilizáveis para distribuição gratuita, ou de forma eventual e extraordinária.

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

§ 2º Todas as unidades da rede de atenção à saúde devem afixar material de informação sobre educação e saúde menstrual.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a discussão e realizará oficinas educativas para compreensão do ciclo, higiene e saúde menstrual voltados à qualificação dos seus profissionais e crianças, adolescentes e adultos matriculados na rede de ensino do município.

§ 1º Todas as unidades educacionais, públicas e privadas disponibilizarão a oferta de absorventes higiênicos, para distribuição gratuita para estudantes em período menstrual, de baixa renda ou que vivem em situação de vulnerabilidade social, ou que de forma eventual necessitem, visando a prevenção aos riscos de doenças e combatendo a evasão ou falta de frequência escolar.

§ 2º Todas as unidades educacionais, públicas e privadas, devem afixar material de informação sobre educação e saúde menstrual.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social apoiará a realização de oficinas educativas para a compreensão do ciclo, saúde e higiene menstrual voltados à qualificação dos seus profissionais, crianças, adolescentes, demais pessoas que menstruam, em situação de vulnerabilidade social, situação de rua ou em privação de liberdade, ou de forma eventual e extraordinária. Parágrafo único. Todos os serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos coordenados pela Secretaria de Assistência Social do Município, deverão afixar material de informação sobre educação e saúde menstrual, além de disponibilizar absorventes higiênicos descartáveis, biodegradáveis e/ou reutilizáveis, para distribuição gratuita.

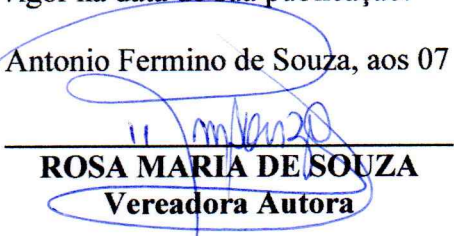
Art. 9º Visando a plena eficácia do Programa instituído por esta Lei, fica estabelecido os absorventes higiênicos como produto de higiene básica, classificado como bem essencial, podendo o Poder Executivo pactuar a adesão do município ao Programa Dignidade Menstrual do Estado do Paraná, para ampliar o acesso ao programa e garantir a efetivação da implantação e execução do Programa em âmbito Municipal.

Art. 1º O. As despesas decorrentes da efetivação desta Lei, ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada caso seja necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Antonio Fermino de Souza, aos 07 de março de 2023.


ROSA MARIA DE SOUZA
Vereadora Autora

PLENÁRIO VEREADOR ANTONIO FERMINO DE SOUZA - RUA PONTA GROSSA, Nº 504
FONE/FAX (44) 3247-1117/3247-1574 CEP 86770-000 – SANTA FÉ – PR – câmara_santafe@hotmail.com.
"Santa Fé, Capital da Fotografia"

Hora 10:45:36

Número: 534 Data 09/03/2023

Ano: 2023 Tipo: 1 GERAL

Requerente: ROSA MARIA DE SOUZA

Assunto: 1394 Projeto de Lei

Compl.: nº 001/2023 - Dignidade Menstrual